



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1 – RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>34.171.763,00</b>
1.1 – Receita Tributária.....	R\$	856.526,25
1.2 – Receita de Contribuições.....	R\$	6.475.380,00
1.3 – Receita Patrimonial.....	R\$	2.865.935,00
1.4 – Receita Agropecuária.....	R\$	195.000,00
1.5 – Receita Industrial.....	R\$	0,00
1.6 – Receita de Serviços.....	R\$	395.242,80
1.7 – Transferências Correntes.....	R\$	23.072.166,45
1.8 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	311.512,50
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>165.075,00</b>
2.1 – Operações de Crédito.....	R\$	0,00
2.2 – Alienação de Bens.....	R\$	165.075,00
2.3 – Amortização de Empréstimos.....	R\$	0,00
2.4 – Transferências de Capital.....	R\$	0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

2.5 – Outras Receitas de Capital.....	R\$	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.336.838,00</b>
9.1 – Deduções da Receita Corrente.....	R\$	2.336.838,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.000.000,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	R\$	1.021.000,00
Administração.....	R\$	6.921.000,00
Assistência Social.....	R\$	771.130,00
Previdência Social.....	R\$	3.070.000,00
Saúde.....	R\$	5.330.020,00
Educação.....	R\$	5.739.500,00
Cultura.....	R\$	245.500,00
Direitos da Cidadania.....	R\$	153.500,00
Urbanismo.....	R\$	615.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	17.000,00
Saneamento.....	R\$	155.000,00
Agricultura.....	R\$	1.385.500,00
Comércio e Serviços.....	R\$	7.000,00
Energia.....	R\$	192.000,00
Desporto e Lazer.....	R\$	32.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	6.344.850,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.000.000,00</b>

##### POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores .....	R\$	1.000.000,00
02.01 - Gabinete da Prefeita .....	R\$	575.000,00
02.02 - Gabinete do Vice-Prefeito .....	R\$	116.000,00
02.03 - Unidade Central de Controle Interno – U.C.C.I. ....	R\$	107.000,00
03.01 - Secretaria Municipal de Administração .....	R\$	1.620.500,00
03.02 - Fundo de Previdência Social do Município-FPSM ....	R\$	3.070.000,00
04.01 - Sec. Munic. de Assist. Social, Cultura e Turismo .....	R\$	492.500,00
04.02 - Departamento de Cultura .....	R\$	145.500,00
04.03 - Departamento de Turismo .....	R\$	7.000,00
04.04 - Departamento de Desportos .....	R\$	32.000,00
04.05 - Departamento de Eventos .....	R\$	100.000,00
04.06 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	771.130,00
04.07 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .....	R\$	3.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento ....	R\$	1.024.000,00
06.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Fomento Econômico	R\$	1.190.500,00
06.02 - Fdo. Rotat. Agro. Mun. de Estrela Velha-FRAMEV...	R\$	195.000,00
06.03 - Fundo Municipal do Meio Ambiente.....	R\$	17.000,00
07.01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito ...	R\$	4.098.500,00
08.01 - Secretaria Municipal de Educação .....	R\$	1.010.000,00
08.02 - Educação Infantil – MDE 25% .....	R\$	144.000,00
08.03 - Ensino Fundamental – MDE 25% .....	R\$	2.218.000,00
08.04 - Fundo Manut.Desenv. Educação Básica - FUNDEB	R\$	2.367.500,00
09.01 - Secretaria Municipal de Saúde .....	R\$	462.430,00
09.02 - Fundo Municipal da Saúde – ASPS 15% .....	R\$	4.461.700,00
09.03 - Fundo Municipal da Saúde – PAB Fixo .....	R\$	104.832,00
09.04 - Fundo Municipal da Saúde – PAB variável .....	R\$	322.058,00
99.99 - Reserva de Contingência .....	R\$	6.344.850,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.000.000,00</b>

### SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>3 – DESPESAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.173.950,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	15.551.708,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	8.622.242,00
<b>4 – DESPESAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.481.200,00</b>
4.1 – Investimentos.....	R\$	1.481.200,00
4.2 – Inversões Financeiras .....	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida .....	R\$	0,00
<b>5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>6.344.850,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>32.000.000,00</b>

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo autorizados de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (DOU de 05-05-2000):

I - abrir crédito adicional suplementar para atender despesas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa total fixada;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

V - Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 6º.** Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 7º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 9º.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de outubro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin  
Prefeita Municipal de Estrela Velha